CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00394/2023 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: NÚMERO DO PROCESSO: MR057356/2023

10162.201119/2023-01

DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

Ε

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERIK VIEIRA NEVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos), com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cezarina/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoraí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, laciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO,

Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianápolis/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS E REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

No mês de janeiro de 2023, as empresas/empregadores representadas (os) pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados da administração (escritório) e departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2022.

A partir de 01 de janeiro de 2023, os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS		
1) AJUDANTE	R\$ 1.550,00		
2) MEIO OFICIAL	R\$ 1.662,00		
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 1.622,00		
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 1.960,00		
5) OFICIL CORREDOR DE GESSO	R\$ 1.960,00		
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 2.260,00		
7) ENCARREGADO	R\$ 2.950,00		

O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 1.550,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto na presente cláusula, deverão ser pagas aos trabalhadores, podendo as empresas do segmento parcelar as referidas diferenças em até 06 (seis) parcelas, iniciando-se a primeira na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, e as demais nas folhas de pagamento dos meses subsequentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

- I A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:
- a) Achocolatado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade
- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- j) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- I) Goiabada 400g = 1 unidade

- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades
- o) Creme dental 90 g = 02 unidades
- II O Cartão vale-alimentação será de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), por mês.
- III O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.
- IV Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.
- §1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.
- §2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.
- §3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Devido as particularidades do segmento, no tocante ao local de prestação de serviços, que afetem diretamente as modalidades de fornecimento de

alimentação previstas no §2º da presente cláusula, as empresas poderão fornecer a no máximo 20% do total de seus empregados um VALE REFEIÇÃO (em espécie), no valor mínimo de R\$ 23,00 (vinte e tres reais), por dia de trabalho efetivo no mês, em substituição aos benefícios de alimentação dispostos na *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O VALE REFEIÇÃO previsto no §4º da presente cláusula, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, verbas rescisórias e outros prêmios pagos pelo empregador.

PARÁGRAFOSEXTO - Qualquer benefício/vantagem (salarial ou obrigações de pagar ou fazer), concedido espontaneamente pelo empregador sem estar previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho ou em desacordo com a mesma, terá natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão transporte para os seus empregados, por meios próprios, mediante fornecimento de vale transporte ou vale combustível, entre os locais de residência e trabalho, e vice versa, conforme previsto na legislação vigente, devendo o trabalhador comprovar a necessidade do benefício mediante assinatura do termo de opção ao vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso indevido ou declaração falsa de necessidade do vale transporte constituirá falta grave conforme disposto no artigo 7º, parágrafo 3º do decreto nº 9524/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do vale transporte descrito no *caput* desta cláusula poderá ser concedido em espécie, com respaldo na RE n. 418410 do STF e na decisão TST-AA 366.360/97.4 - Ac SDC de 01/06/98, mediante antecipação em dinheiro, não tendo natureza salarial, não incorporando a remuneração para qualquer efeito, inclusive não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

As empresas farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

- II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado (a);
- III. **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.
- IV. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional PAED será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

PARÁGRAFO QUINTO - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO SEXTO - O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sindigesso-GO recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- -Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- -Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;
- -Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- -Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- -Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que possuírem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, obrigando-se o empregador a fazer anotação, do mesmo, na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA NONA - DAS ANOTAÇÕES

Os empregadores ficam obrigados a promover a imediata anotação do contrato de trabalho na CTPS de seus empregados bem como em livro de registro próprio nos termos dos Artigos 29 e 41 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das disposições previstas no *caput* desta cláusula acarretará a aplicação das multas previstas no artigo 47 da CLT e seus respectivos parágrafos deste mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral também poderá promover a fiscalização das obrigações informadas no parágrafo anterior bem como a autuação em caso de descumprimento das referidas normas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas no artigo 47 da CLT bem como em seu parágrafo primeiro serão passíveis de execução por meio de ação judicial competente e seus valores serão destinados ao sindicato obreiro.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPENSAS COLETIVAS

As dispensas imotivadas, plúrimas ou coletivas (cinco empregados ou mais), só serão consideradas válidas mediante autorização previa da entidade sindical laboral através de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda e o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário para fins de benefícios junto ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de **01 de novembro de 2023**, todos empregadores deverão submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com contrato com 12 (doze) meses de serviço, ou mais, independentemente da forma de extinção do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias contados da data do término do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com 12 (dozes) meses de serviço, ou mais, considerada a projeção do Aviso Prévio Indenizado, só será válido quando feito com a assistência/homologação do respectivo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato Laboral poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845. de 26/03/1981 que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação do Termo de Rescisão de Contato de Trabalho, pelo serviço prestado, o sindicato laboral cobrará tão somente do trabalhador não contribuinte. Já ao trabalhador contribuinte, ou seja, aquele que contribuiu de forma espontânea, com as contribuições previstas no(s) instrumento(s) coletivo(s) da categoria nos 12 (doze) meses anteriores à data da homologação, bem como não tiver requerido a restituição das referidas importâncias, ficará dispensado do pagamento da taxa de homologação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a assistência sindical do SINTRACOM GOIÂNIA, no ato de homologação da rescisão, será cobrada do trabalhador não contribuinte, uma taxa no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo o empregado fazer o pagamento do respectivo valor em uma das agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou, agências Lotéricas, mediante depósito/transferência para a Conta Corrente de nº 81679-5, Operação

003, Agência 0012, ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação. Caso a assistência sindical seja realizada na base das demais entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá solicitar à entidade respectiva os dados bancários para depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa/empregador deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada.
- b) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias, devidamente carimbado, que não poderá mais ser mais impresso frente e verso.
- c) Aviso prévio.
- d) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente assinado e carimbado.
- e) Extrato analítico do FGTS.
- f) Chave de conectividade social, informando a data prevista para o saque.
- g) Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS.
- h) Atestado de saúde ocupacional.
- i) Carta de preposto, quando o representante da empresa for acompanhar o ato.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento da presente cláusula, em obrigações de pagar e/ou fazer, incidirá a empresa/empregador, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial vigente do trabalhador cujo contrato de trabalho não fora levado ao conhecimento do sindicato laboral. Os valores apurados com a cobrança da referida multa serão revertidos em favor do sindicato obreiro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO

Os prazos de vigências dos avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias

01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36

Os empregadores do segmento quando optarem pela contratação de empregados em jornada de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, só poderão fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro sob pena da referida jornada ser considerada ilegal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas atividades recepcionadas no artigo 60 da CLT também será estritamente necessária a licença previa mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato obreiro, quando os empregadores optarem pela jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFOSEGUNDO: A remuneração mensal pactuada na jornada de trabalho 12x36 abrangerá tão somente o descanso semanal remunerado, exceto, o descanso em feriados, sendo que os feriados e as prorrogações do trabalho noturno, quando houver, serão remunerados de forma diversa, ou seja, como pagamento extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não concessão ou na concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo destinado a repouso e alimentação implicará o pagamento de natureza indenizatória do período total do intervalo com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

A duração diária de trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, somente, por acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor extraordinário previsto no artigo 59 da CLT só poderá ser

regulamentado e autorizado por acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações de jornada extraordinária previstas no parágrafo 05 e 06 do artigo 59 da CLT só serão lícitas e permitidas mediante regulamentação previa por acordo coletivo de trabalho junto ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prorrogações de jornada que não forem estabelecidas por Acordo Coletivo de Trabalho, conforme obrigações ajustadas na presente cláusula, serão consideradas nulas de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra realizada de 2ª feira a sábado será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 10 (dez) horas, domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras serão registradas no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REPOUSO SEMANAL

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

Serão considerados descansos remunerados os seguintes feriados: a terça-feira de carnaval, dia de finados, *Corpus Chisti*, bem como os demais previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO DE SÃO JOSÉ

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores da

presente categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo considerado dia de descanso remunerado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador em um só período nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que haja concordância expressa do empregado, em documento diverso do aviso de férias, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual

adequados ao risco, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a utilizá-los de forma correta, conforme treinamento realizado pela empresa, sob pena de sofrer advertência, e a devolve-los no ato da rescisão contratual.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE VESTIMENTA DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos pelas empresas/empregadores, gratuitamente, vestimenta de proteção, bem como os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco de cada atividade, devendo os trabalhadores cuidarem de sua higienização e limpeza, bem como devolver os mesmos quando de sua substituição ou desligamento da empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuírem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa/empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

As empresas/empregadores ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos, cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO AO SINDICATO LABORAL

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de **imediato** ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Ficam os empregadores obrigados a descontarem da folha de pagamento de seus empregados as contribuições assistenciais aprovadas em assembleias e devidas aos sindicatos laborais pelos trabalhadores da categoria, descontos estes que deverão ocorrer, impreterivelmente, nos meses de outubro e novembro 2023 e maio e novembro 2024, ou nos meses subsequentes à admissão do trabalhador, observado o período de vigência da convenção a ser firmada (2023/2024), e independente da data que venha a ser firmado o Termo Aditivo, anual, relativo às cláusulas de natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que vier a descumprir a obrigação ajustada na presente cláusula (desconto da contribuição assistencial), incorrerá na penalidade de indenizar substitutivamente o sindicato laboral quanto ao valor da contribuição devida, <u>per capta</u>, a qual será acrescida multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês subsequente ao atraso. A indenização de que trata este parágrafo será de execução imediata por ação própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral) combinado com o Artigo 513, alínea "e" da CLT e as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de Mensalidade Assistencial os valores conforme remunerações brutas abaixo:

- Remuneração bruta até R\$ 1.662,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais), desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês;
- Remuneração bruta acima de R\$ 1.662,01 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), desconto de R\$ 20,00 (vinte reais por mês).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o desconto o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa fé negocial, remeterá via e-mail no endereço eletrônico: tesourariasintracom@gmail.com ou, se preferir, por protocolo direto na tesouraria da entidade sindical, no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador, ou comprovante de transferência, com a respectiva lista nominal de trabalhadores participantes caso a empresa não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão os descontos nos meses seguintes ao retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-GO em guias próprias fornecidas pelo sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestarse pessoalmente e forma individual e por escrito, no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral) combinado com o Artigo 513, alínea "e" da CLT e as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia, os empregadores se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de Mensalidade Assistencial os valores conforme remunerações brutas abaixo:

- Remuneração bruta até R\$ 1.662,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais), desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês;
- Remuneração bruta acima de R\$ 1.662,01 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), desconto de R\$ 20,00 (vinte reais por mês).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o desconto o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa fé negocial, remeterá via e-mail no endereço eletrônico: sticomit@yahoo.com.br ou, se preferir, por protocolo direto na tesouraria da entidade sindical, no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador, ou comprovante de transferência, com a respectiva lista nominal de trabalhadores participantes caso a empresa não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão os descontos nos meses seguintes ao retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se pessoalmente e forma individual e por escrito, no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

SINDICATO TRABS CONS CIVIL MOB REG SUL DO ESTADO DE GOIÁS (CATALÃO): Com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral) combinado com o Artigo 513, alínea "e" da CLT e as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e autorização prévia e expressa obtida de forma coletiva, por assembleia, os empregadores se obrigam a

descontar dos trabalhadores, a título de Mensalidade Assistencial os valores conforme remunerações brutas abaixo:

- Remuneração bruta até R\$ 1.662,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais), desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês;
- Remuneração bruta acima de R\$ 1.662,01 (Hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), desconto de R\$ 20,00 (vinte reais por mês).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o desconto o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa fé negocial, remeterá via e-mail no endereço eletrônico: leandroborgesnunes@yahoo.com.br ou, se preferir, por protocolo direto na tesouraria da entidade sindical, no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador, ou comprovante de transferência, com a respectiva lista nominal de trabalhadores participantes caso a empresa não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão os descontos nos meses seguintes ao retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, observados os horários de funcionamento do sindicato, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se pessoalmente e forma individual e por escrito, no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, na agência 3953, conta 44574-3 do Banco Sicred, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PAGA PELAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Conforme decisão da assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás as empresas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial paga pela empresa é todo dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, conta nº 79.574-7, Operação 003, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás,

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento após o prazo acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão que diretores e empregados credenciados das Entidades Convenentes tenham livre acesso aos postos de trabalho (indústria, fábrica e escritório), a fim de verificarem o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como as demais legislações pertinentes à medicina e segurança do trabalho, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS. No início da visita do sindicato laboral os empregadores designarão, caso queiram, um representante para acompanhar o agente sindical laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo situação que configure riscos imediatos à saúde e segurança dos trabalhadores, a empresa/empregador, uma vez notificada pelo sindicato laboral, deverá providenciar a imediata suspensão da atividade de risco até que tal situação seja regularizada e comprovada perante ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS TAXAS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

O sindicato laboral fixará taxas para análise e depósito de documentos de interesse coletivo, que dependerem de sua anuência (pacto com relação à jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração por produtividade, troca do dia de feriado, participação nos lucros e resultados, dentre outros). Tais valores serão arbitrados de acordo com a complexidade da matéria e o tempo dispendido para análise, sendo que o valor mínimo cobrado será correspondente ao do menor piso salarial e o valor máximo corresponderá à integralidade do maior piso salarial da categoria, observado o instrumento coletivo em vigência.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenentes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenentes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficarão obrigados a pagarem multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor do maior piso salarial previsto no presente instrumento coletivo, por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS CÓPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS/CONTROLE ESTATÍSTICO

Ficam as empresas/empregadores, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer copias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

As empresas/empregadores remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)

Toda empresa/empregador fica obrigada a possuir um Responsável Técnico - RT para garantir a qualidade do produto final ou do serviço prestado, sob pena de responder civil e criminalmente por eventuais danos que venha a causar ao consumidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem jutos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no Artigo 614 da CLT.

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

}

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LEANDRO BORGES NUNES
Presidente
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

LUIS CARLOS DA SILVA Presidente SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

ERIK VIEIRA NEVES Presidente SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA SINTRACOM GOIÂNIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINTRACOM ITUMBIARA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA SINTRACOM CATALÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.